



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

27 de Novembro de 2019 - ANO - XVIII. Nº 1830 - Pág 01 a 13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 563/2019 – SEAD. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA AO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO FERREIRA MOTA, PERTENCENTE AO QUADRO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAUCAIA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º IV do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o que dispões o art. 106 da Lei Complementar nº 001/2009, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO as informações carreadas ao Processo Administrativo nº 2019010646 RESOLVE: Art. 1º CONCEDER ao servidor efetivo RAIMUNDO NONATO FERREIRA MOTA, matrícula 10327, a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 20% (vinte por cento) que deverá incidir sobre o vencimento básico do servidor, o mesmo voltou a exercer a função de Guarda Municipal no dia 18 de novembro de 2019. Art. 2º Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, 27 de novembro de 2019. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 266, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. REMOVE A SERVIDORA SILVANA MARIA COELHO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO que o instituto da Remoção, tal como previsto no artigo 27 da Lei 01/2009, “é o deslocamento do servidor de um para outro órgão de unidade administrativa e processar-se-á “ex-offício” ou a pedido do servidor, respeitada a lotação de cada Órgão ou Entidade; CONSIDERANDO que o deslocamento dar-se-á pela conveniência da Administração Pública em remover seus servidores de uma localidade para outra em razão do Interesse Público; RESOLVE: Art. 1º. REMOVER “ex-offício”, a servidora SILVANA MARIA COELHO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, matrícula nº 39021, lotada na SAÚDE SEDE para a VIGILÂNCIA SANITÁRIA a partir de 21/10/2019. Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 04 de novembro de 2019. MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PORTARIA Nº 267, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. REMOVE A SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA GOMES MENEZES, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V,

ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo nº 2019011055 de 08 de outubro de 2019; CONSIDERANDO que o instituto da Remoção, tal como previsto no artigo 27 da Lei 01/2009, “é o deslocamento do servidor de um para outro órgão de unidade administrativa e processar-se-á “ex-offício” ou a pedido do servidor, respeitada a lotação de cada Órgão ou Entidade; CONSIDERANDO que o deslocamento dar-se-á pela conveniência da Administração Pública em remover seus servidores de uma localidade para outra em razão do Interesse Público; RESOLVE: Art. 1º. REMOVER “ex-offício”, a servidora MARIA DE FÁTIMA GOMES MENEZES, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº 32958, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, a partir de 04/11/2019 até 31/12/2020. Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 04 de novembro de 2019. MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PORTARIA Nº 268, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MARIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO a documentação constante no processo nº 2019005151 de 10 de maio de 2019; CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 179 e 180, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, bem como com esteio no artigo 78, da já revogada lei nº 678, de 30 de setembro de 1991; RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER à servidora MARIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 370, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em exercício funcional no HOSPITAL MUNICIPAL ABELARDO GADELHA DA ROCHA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, referência: NFAO12, LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses, referente ao 3º período aquisitivo de 01/06/2002 à 01/06/2007; para os meses de DEZEMBRO/2019, JANEIRO/2020 e MARÇO/2020, sem prejuízo de sua remuneração. Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 04 de novembro de 2019. MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PORTARIA Nº 269, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. REMOVE os servidores para as unidades circunscritas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO que o instituto da Remoção, tal como previsto no artigo 27, § único, inciso I da Lei 01/2009, “é o deslocamento do servidor de um para outro órgão de unidade administrativa e processar-se-á “ex-offício” ou a pedido do servidor, respeitada a lotação de cada Órgão ou Entidade; CONSIDERANDO que o deslocamento dar-se-á pela conveniência da Administração Pública em remover seus servidores de uma localidade para outra em razão do Interesse Público; RESOLVE: Art. 1º - REMOVER “ex-offício”, no interesse da Administração, os servidores constantes no ANEXO ÚNICO, integrante desta Portaria, para as unidades circunscritas a essa Secretaria Municipal de Saúde, tendo



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**
Louize Furtado Braga

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Robson Halley Costa Rodrigues

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Camila Bezerra Costa da Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
José Morais Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Daniel Leite Cavalcante

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Eudes Costa de Holanda Junior

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco de Assis Medeiros Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Mauro Cezar Cordeiro Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
José Ribamar de Sousa dos Santos

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**
Adelina Ferrer Feitosa Carvalho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

como escopo adequar o quantitativo de servidores às necessidades do Órgão Gestor. Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 04 de novembro de 2019. **MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde.** **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 269, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	VÍNCULO	UNIDADE DE EXERCÍCIO ANTERIOR	UNIDADE DE EXERCÍCIO ATUAL
1	35317	ALINE LOUISE BRITO VICTORIANO	FONOAUDIOLOGO	EFETIVO	UBS JUREMA-FRANCISCO PAULO PONTES	SAUDE SEDE
2	33252	ANA CRISTINA MARTINS BATISTA EMBID	FONOAUDIOLOGO	EFETIVO	UBS JUREMA-FRANCISCO PAULO PONTES	UBS GUADALAJARA-FCA DE FATIMA L DA COSTA
3	72791	ANA CRISTINA MARTINS BATISTA EMBID	SUPERVISOR UNIDADE DE SAUDE	COMISSONADO	UBS JUREMA-FRANCISCO PAULO PONTES	UBS GUADALAJARA-FCA DE FATIMA L DA COSTA
4	35501	CARLA FERREIRA ALVES	AUXILIAR OPERACIONAL	EFETIVO	SAUDE SEDE	CAPS AD – CENTRO
5	73332	HIGO GOMES DUARTE	ASSESSOR TECNICO	COMISSONADO	UBS MATOES-MARIA F DO NASCIMENTO	SAUDE SEDE
6	36933	JOSE GERARDO QUEIROZ OLIVEIRA JUNIOR	CIRURGIAO DENTISTA PSF	EFETIVO	UBS CATUANA-INACIO MONTEIRO GONDIM	SAUDE SEDE
7	73331	JOSE RIMABAR RODRIGUES	ASSESSOR TECNICO	COMISSONADO	UBS MATOES-MARIA F DO NASCIMENTO	SAUDE SEDE
8	37430	MARIA DE LOURDES REIS	AUXILIAR OPERACIONAL	EFETIVO	SAUDE SEDE	UBS IPARANA-ERNANDES PIRES DE SOUSA
9	35533	THAYRA SUYANNE ALVES GUANABARA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	EFETIVO	UBS NOVA METROPOLE-SERGIO RODRIGUES TEIXEIRA	HOSPITAL SANTA TERESINHA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 04 de novembro de 2019. **MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde.** **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.**



PORTARIA Nº 270, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS INDICADOS, NOS TERMOS DA LEI 2.502/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO** o inteiro teor dos Processos mencionados no Anexo Único, parte integrante da presente Portaria; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 9º da Lei Municipal nº 2.502, de 05 de dezembro de 2013 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores ocupantes de cargos de Nível Fundamental e Médio do Poder Executivo de Caucaia; **RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** aos servidores públicos, integrantes da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, elencados no Anexo Único, parte integrante da presente Portaria, observadas as respectivas condições e percentuais incidente sobre o vencimento base de cada servidor. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 3º.** Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a partir das datas de aberturas dos processos. **Art. 4º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 04 de novembro de 2019. **MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

ANEXO ÚNICO - A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 270, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	TÍTULO	Nº PROCESSO	DATA PROCESSO	PORCENTAGEM (%)
1	46905	ALLAN MIKAELSON DE ANDRADE	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	ESPECIALISTA	2019010975	03/10/2019	20

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 04 de novembro de 2019. **MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 271, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. Concede aos servidores com exercício funcional na Secretaria Municipal de Saúde, Adicional por Trabalho Noturno. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO** o Art. 129 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER** aos servidores integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, as quantidades de horas que deverão ser acrescidas 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna referente aos **Adicionais por Trabalho Noturno**, do mês de **OUTUBRO/2019**, conforme relação constante no **ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta Portaria. **Art. 2º -** Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º -** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 04 de novembro de 2019. **MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 271, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. QUANTIDADES DE HORAS NOTURNAS - MÊS/ANO: OUTUBRO/2019.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	QUANT. HORAS
1	55887	ADEVALDO DE BRITO MAIA	AUXILIAR OPERACIONAL	96
2	35290	ADJA LOUREIRO BARBOSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	88
3	33126	ADRIANA RIBEIRO BESSA	ENFERMEIRO	16
4	46905	ALLAN MIKAELSON DE ANDRADE	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	56
5	66149	ANA CAROLINE PARENTE ALEXANDRE	ENFERMEIRO	56
6	66171	ANA CYNDE SAMPAIO GOMES DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
7	66118	ANA GABRIELLY DA SILVA PATRICIO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
8	66137	ANA JOYCE DE ALENCAR FERNANDES REIS	ASSISTENTE SOCIAL	40
9	34076	ANASTACIA FACANHA WENCESLAU	MEDICO	16
10	66122	ANDRE DE CASTRO ALCANTARA CARVALHO	MEDICO	8
11	10240	ANDREA MOURA DA COSTA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	24
12	35300	ANNA LYDIA RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	24
13	66169	ANTONIA ROCILENE DA SILVA SOUSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	24
14	335	ANTONIO EVANILO SANTOS DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
15	35384	ANTONIO FONTES DE AGUIAR NETO	MEDICO	32
16	35356	ANTONIO LEONEL DE LIMA JUNIOR	MEDICO	16
17	37366	ANTONIO MAURICIO DE OLIVEIRA GOMES	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
18	66101	ANTONIO MURYLO ARCELINO DA SILVA PEREIRA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
19	12902	ARLENIRA BARBOSA DE SOUSA	ENFERMEIRO	8
20	37404	AURENILO SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
21	37392	BRUNO BITENCOURT DE MELO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	72
22	66190	BRUNO PEREIRA BARBOSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104



23	47572	CAIO MARCUS TEOFILU DA SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	96
24	66091	CARLA COSTA DIAS MAIA	MEDICO	16
25	66117	CAROLINE TABATINGA CARDOSO	MEDICO	16
26	33010	CATIA ROSANGELA RODRIGUES SAUNDERS	ENFERMEIRO	104
27	10420	CELIA MARIA ALVES CELESTINO	ENFERMEIRO	24
28	37393	CELIO RIBEIRO DE SALIS	BIOQUIMICO	40
29	35591	CLAUDENIA DE GOES SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
30	66193	CLAUDIENE AZEVEDO DE ARAUJO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
31	35586	CLAYTON LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	80
32	44340	CRISTIANO DE MELO OLIVEIRA	MEDICO	16
33	34116	DANIEL ARAUJO COSTA	MEDICO	8
34	35329	DANIEL GOMES DOS SANTOS	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	64
35	36885	DANIEL SOUZA LIMA	MEDICO	16
36	10108	DARLUCE REGINA LIMA REIS BRASIL	MEDICO	24
37	66138	DAYANE JONAS RAMOS	ENFERMEIRO	40
38	35573	DENNIS ALEXANDRE DANTAS MARTINS	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	32
39	66116	DEODATO RODRIGUES MARINHO NETO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	48
40	36924	DIEGO MAGALHAES SIQUEIRA	MEDICO	16
41	66074	DIOGENES LAVOR BEZERRA	MEDICO	16
42	66077	DOUGLAS HENRIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA	MEDICO	32
43	10429	EDSON DE SOUZA FREITAS	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	88
44	35565	EDSON ROBERTO DE LIMA FERREIRA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
45	37341	EDUARDO DEMES DA CRUZ	MEDICO	48
46	35389	EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	64
47	35578	ELIANA DEBORA DE ANDRADE CASTRO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	8
48	10065	ELIANE MARIA SOARES DE CARVALHO	ENFERMEIRO	104
49	35288	ELICLEIDE SOARES DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
50	389	ELOIZA ARAUJO BARROS	AUXILIAR OPERACIONAL	104
51	33412	ELTON LUIZ MARTINS TORRES	MEDICO PSF	16
52	33034	ERICA LEMOS SILVA	ENFERMEIRO	8
53	35382	ERICK SIQUEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA	MEDICO	8
54	66179	ETIENNE GONCALVES DOS SANTOS FELIX DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	40
55	35405	EUGENIO MELO COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
56	37412	EVANICE DA SILVA RIBEIRO	AUXILIAR OPERACIONAL	96
57	10430	EVELYNE GONCALVES QUEIROZ	ENFERMEIRO	80
58	45304	FERNANDA PAIVA PEREIRA HONORIO	MEDICO	32
59	35403	FERNANDO FABIO ALVES ROCHA	AUXILIAR OPERACIONAL	120
60	35476	FRANCIANA BARROS DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	96
61	10012	FRANCILDA JERONIMO DE SOUSA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	104
62	35472	FRANCIMAR ALVES DE LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL	96
63	66185	FRANCISCA ANTONIA SIMOES ROCHA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	96
64	502	FRANCISCO ADAIL DE MOURA ARAUJO	AUXILIAR OPERACIONAL	80
65	1471	FRANCISCO ALBERTO DE ALENCAR SEVERO	AUXILIAR OPERACIONAL	80
66	37416	FRANCISCO ANDRE DE CASTRO ALVES	AUXILIAR OPERACIONAL	72
67	35467	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO	AUXILIAR OPERACIONAL	104
68	47402	FRANCISCO DE ASSIS ROCHA BERNARDO F	AUXILIAR OPERACIONAL	104
69	293	FRANCISCO DE ASSIS TOMAZ DE FREITAS	AUXILIAR OPERACIONAL	104
70	37357	FRANCISCO ERALDO PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104



71	35559	FRANCISCO JEFFERSON DE MELO SOUZA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
72	217	FRANCISCO JOSE BEZERRA COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
73	35462	FRANCISCO JOSE NOBRE BEZERRA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
74	35390	FRANCISCO NAZARENO MOREIRA CABRAL	AUXILIAR OPERACIONAL	72
75	34119	FRANCISCO RODRIGO TAVARES LINHARES	MEDICO	16
76	35460	FRANCISCO WILSON OLIVEIRA JUNIOR	AUXILIAR OPERACIONAL	112
77	66123	FRANCISNEIDE CORREIA DE LIMA TEIXEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	24
78	10048	GERALDO MACHADO FILHO	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	104
79	10049	GERLANIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	96
80	10094	GILBERTO DE ARAUJO IRINEU	AGENTE DE SUPORTE A FISCALIZAC	48
81	10101	GIOVANNI FREITAS DE OLIVEIRA	MEDICO	32
82	35505	GLAUCENY SOARES LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL	96
83	66134	GRAYCEANE GOMES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	8
84	66152	IONARA LUCENA MACHADO	MEDICO	8
85	10066	IRISBENIA MARTINS BARROS	ENFERMEIRO	40
86	37362	ISABELLY FERREIRA LIMA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
87	37169	ISMAEL PONTES MOURA	MEDICO	32
88	66087	ITALO JORGE ALVES DE NOROES	MEDICO	16
89	10418	JACKSON FERREIRA DE SOUSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
90	578	JAILSON MARQUES SABINO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	96
91	40871	JANE PAULA CORDEIRO DUTRA	ASSISTENTE SOCIAL	48
92	56087	JANES NOBRE DE SENA	NUTRICIONISTA	24
93	37425	JAQUELINE MARIA OLIVEIRA DE SOUSA S	AUXILIAR OPERACIONAL	8
94	66146	JEAN CARLOS FACUNDO FERREIRA	ENFERMEIRO	24
95	66076	JEDSON DE OLIVEIRA SARAIVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	96
96	66075	JESSICA JOSIANE FERREIRA SANTOS	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	96
97	10102	JOAO ALEXANDRE DE SOUSA NETO	MEDICO	8
98	34103	JOAO PAULO QUEIROZ TAVARES	MEDICO	24
99	56047	JOHNATAN SILVA HOLANDA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	80
100	37429	JONATHAS DE ARAUJO SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL	96
101	400	JOSE CLEUDO ALVES MALVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	80
102	226	JOSE DAVI PEREIRA DE LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
103	269	JOSE ERINALDO SANTOS DE SOUSA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	96
104	728	JOSE ERIVAN MENDES FURTADO	MEDICO	40
105	398	JOSE JAIR FERNANDES MONTEIRO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	72
106	35495	JOSE JOACIR CARDOSO FEITOSA	AUXILIAR OPERACIONAL	96
107	35492	JOSE LEANDRO DO NASCIMENTO DOS SANT	AUXILIAR OPERACIONAL	104
108	47623	JOSE MOISES SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
109	35394	JOSE PEDRO DA SILVA NETO	AUXILIAR OPERACIONAL	104
110	44349	JOSENI DUTRA GOMES	MEDICO	16
111	10104	JOSIWAGNER ROCHA JOSINO	MEDICO	8
112	37386	JULIANA DE PONTES NOBRE	ENFERMEIRO	48
113	66183	JULIANA FALCAO PONTES	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	88
114	35446	KAILTON ALVES VERAS	AUXILIAR OPERACIONAL	40
115	51522	KAREN LOREN CHAVES ROSSAS	ASSISTENTE SOCIAL	40
116	51527	KARLA VANESSA FERNANDES SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	16
117	346	KARLOS ROBERTO ROCHA PEREIRA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	88
118	35302	KELVIA VIANA FRANCO FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL	80
119	66126	LAYANE MARIA LEAL	ASSISTENTE SOCIAL	48
120	36894	LEANDRO AUGUSTO MENEZES REGO	MEDICO	8



121	276	LEDA MARIA LEITE DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	56
122	33064	LIDIA STELLA TEIXEIRA DE MENESES	ENFERMEIRO	32
123	35631	LIDIANE DOS SANTOS PONTES	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	48
124	66079	LIDIANE QUARESMA PINTO BEZERRA	MEDICO	16
125	66155	LUCAS DE SOUSA FRANCA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	8
126	35572	LUCIA MIRES DOS SANTOS	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	80
127	10402	LUCIENE DA SILVA GUIMARAES	ASSISTENTE SOCIAL	40
128	10020	LUCILENE MARIA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	80
129	437	LUIZ ANDRE GARCIA MIRANDA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	112
130	35331	LUIZ BARBOSA DA SILVA NETO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	72
131	35303	LUIZA HELENA DOS SANTOS NOGUEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	64
132	35561	LUZIA LUDIMILLA ARRUDA PEREIRA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	96
133	46772	MARCELLO PITTA DE SOUZA	MEDICO	48
134	47405	MARCELO DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	64
135	35396	MARCELO DE SA PEREIRA BESSA MOREIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	72
136	35333	MARCELO DIONIZIO DOS SANTOS	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	64
137	66071	MARCIA RAYANNE PEREIRA VIEIRA	MEDICO	16
138	46672	MARCO ANTONIO ABREU FLORENTINO	MEDICO	40
139	10114	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CASTRO	MEDICO	80
140	37342	MARIA DA GLORIA CARNEIRO MENEZES	MEDICO	16
141	35458	MARIA EDALVA PIRES DE FARIAS	AUXILIAR OPERACIONAL	104
142	539	MARIA ELIETE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	96
143	371	MARIA ELINETE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
144	66158	MARIA ELIZABETH DE ARAUJO PENHA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	64
145	9997	MARIA ERNESTINA PINHEIRO VIEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	8
146	3333	MARIA EUNICE DO NASCIMENTO SOUSA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
147	47624	MARIA GERMANIA CHAVES SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	96
148	10024	MARIA HELANNEIDE SILVA MENDES	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	24
149	10072	MARIA JEANE AMORIM ARAUJO	ENFERMEIRO	104
150	66199	MARIA KELVIA DOS SANTOS ARRUDA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
151	35618	MARIA LUCIANA PINHEIRO DE MORAIS	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	8
152	370	MARIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
153	35616	MARIA SHERIDA OLIVEIRA SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	80
154	66189	MARIA SULIANE FERREIRA DE VASCONCELOS ALVES	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	32
155	35615	MARIA VALDEMILIA HORTA SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
156	10054	MARILENE DA COSTA SILVA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	24
157	10025	MERCIA MORAIS RODRIGUES	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	8
158	66140	MEYRILANE BARROS DE MORAES	ASSISTENTE SOCIAL	32
159	66198	MIRIAN MICHELE DE MEDEIROS CRASTO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
160	10026	MONICA XAVIER DE LIMA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	96
161	66082	MYRLA MARIA BARROSO CORDEIRO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
162	35434	NAGILA DE SOUZA LOPES	AUXILIAR OPERACIONAL	96
163	66184	NATALIA PINTO MARTINS	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
164	47744	NEILA LIMA DE SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL	88
165	35544	PATRICIA ELANI CUNHA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
166	66135	PAULO AYSLEN NASCIMENTO DE MACEDO	ENFERMEIRO	40
167	37383	PAULO ELYEL FROTA PONTE	MEDICO	16
168	55968	PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	96
169	35367	PAULO JOSE MOREIRA BARROSO	MEDICO	24
170	66154	PEDRO DELCY TORRES SINDEAUX FILHO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	48



171	44367	RAFAEL GOMES LEITAO	MEDICO	16
172	10419	RAIMUNDO NONATO M DE ALMEIDA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
173	56058	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	72
174	66195	REBECA DE CASSIA DUARTE SOUZA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	96
175	36895	REGILANIA NOBRE FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	80
176	45195	REGIMAURO PEREIRA GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL	96
177	10030	REGINA LUCIA PEREIRA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	72
178	66188	ROMILDA VIEIRA DE ALMEIDA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
179	47629	ROSEMARY ARAUJO RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
180	66132	SAMARA LIMA VIANA	ENFERMEIRO	88
181	10422	SANDRA MERCIA RODRIGUES ARAGAO	FARMACEUTICO	64
182	10421	SANDRA SUELY DE MENDONCA CYSNE	ENFERMEIRO	104
183	35335	SANDRO NADIO LUDOVINO DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	40
184	10034	SANJOSETH SANTOS DE MELO	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	40
185	35420	SELMA OLIVEIRA DE SOUSA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
186	48972	SIMONE NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	96
187	34090	SUZANE VIANA CRISOSTOMO	MEDICO	8
188	66150	TALLYTA DANIELLY DE SOUSA LOBO	ENFERMEIRO	56
189	33102	TATYANNE FERREIRA SALES RIBEIRO	ENFERMEIRO	16
190	66186	TEREZA KELLY MONTEIRO MOURA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	88
191	45194	TIAGO LIMA SOUSA	MEDICO	16
192	35499	TIMOTEO GONCALVES VIANA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
193	476	TONIA MARIA PIMENTEL CAVALCANTE	ENFERMEIRO	72
194	66160	VAGNER PEREIRA DE MESQUITA JUNIOR	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	88
195	55970	VALTER FELIPE DA SILVA SOBRINHO	AUXILIAR OPERACIONAL	88
196	412	VASTI DANTAS DE SOUZA	ENFERMEIRO	104
197	33147	VERA MARIA DA CONCEICAO LOPES DE SO	ENFERMEIRO	8
198	35531	VERONICA ALVES FERREIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	32
199	35642	WANDENBERG DE AGUIAR SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
200	35291	WELTEVAND OLIVEIRA VIANA DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	24

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 04 de novembro de 2019. **MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde.** **MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 3.077, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019. Institui o Projeto Destaque Educacional de Caucaia, destinado a premiar Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Técnicos em Acompanhamento Pedagógico, Professores e Estudantes da Rede Pública de Ensino Básico do Município de Caucaia do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a **Câmara Municipal de Caucaia** aprovou e sanciona a seguinte Lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**: **Art. 1º.** Fica criado o Projeto Destaque Educacional de Caucaia, em que o município de Caucaia, por meio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, fica autorizado a conceder premiações em pecúnia e em bens materiais para Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Técnicos em Acompanhamento Pedagógico, Professores e Estudantes das Escolas Públicas Municipais de Caucaia do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, com base no desempenho obtido no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica – SPAECE, para entrega da premiação, no exercício do ano de 2020. **§ 1º.** Para participar da premiação, os Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores de Educação Básica devem estar em efetivo exercício. **§ 2º.** O Técnico em Acompanhamento Pedagógico é o profissional lotado na Secretaria

Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, responsável por acompanhar *in loco* as unidades escolares, monitorando e articulando as ações de intervenção pedagógica, garantindo foco na aprendizagem do aluno, conforme Projeto de Intervenção Pedagógica – PIP. **Art. 2º.** São objetivos do Projeto Destaque Educacional de Caucaia: I - valorizar Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Técnicos em Acompanhamento Pedagógico, Professores e Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal pela melhoria dos resultados do desempenho das unidades escolares: rendimento, frequência e proficiência dos estudantes; II - estimular o desenvolvimento de práticas de ensino e aprendizagem que contribuam para o avanço qualitativo da educação do município; III - valorizar, reconhecer, divulgar e disseminar experiências bem sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública municipal; IV - estimular o envolvimento e o compromisso de professores e demais profissionais e estudantes com a proposta político-pedagógica das escolas; V – premiar, por resultados, os Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Técnicos em Acompanhamento Pedagógico, Professores, bem como os Estudantes das unidades escolares por se destacarem no alcance de suas metas e proficiências médias; **Art. 3º.** Para aferir as metas desejadas do Projeto, será levado em consideração apenas os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, com intuito de desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 2.592/2014 (Diretrizes do Sistema de



Ensino de Caucaia). **Art. 4º.** Os pré-requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia para premiação são: I - A turma participante deverá ser composta de, no mínimo, 10 (dez) estudantes, mesmo que pertencentes a turmas multisseriadas. II – A unidade escolar deverá atingir as proficiências médias no resultado final do SPAECE 2019, conforme disposto nos Anexos I, II, III e IV desta Lei; **§ 1º.** As unidades escolares cujas proficiências médias, em 2018, já forem superiores às proficiências médias preestabelecidas para o ano de 2019, deverão aumentar as respectivas proficiências, conforme os percentuais estabelecidos pelo Anexo II. **§ 2º.** As unidades escolares cujas proficiências médias, em 2018, estiverem inferiores da meta de 2019, mas acima das proficiências médias municipais obtidas em 2018, deverão crescer os percentuais estabelecidos pelo Anexo III e atingirem as metas estabelecidas no Anexo I. **§ 3º.** As unidades escolares cujas proficiências estiverem abaixo dos resultados médios do município obtidos em 2018 deverão crescer os percentuais estabelecidos pelo Anexo IV ou atingirem as metas estabelecidas no Anexo I. **Art. 5º.** A Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia se baseará nos seguintes critérios para a premiação do Projeto Destaque Educacional de Caucaia: I – A classificação e premiação dos estudantes do 2º, 5º e 9º ano, dar-se-á da seguinte forma: a) Estudantes do 2º ano: o estudante que obtiver a maior proficiência no SPAECE-ALFA de 2019, em cada escola, será premiado com 01 (um) Tablet. b) Estudantes do 5º ano: o estudante que obtiver a maior proficiência no componente curricular de Língua Portuguesa do 5º ano no SPAECE de 2019, em cada escola, será premiado com 01 (um) Smartphone. c) Estudantes do 5º ano: o estudante que obtiver a maior proficiência no componente curricular de Matemática do 5º ano no SPAECE de 2019, em cada escola, será premiado com 01 (um) Smartphone. d) Estudantes do 9º ano: o estudante que obtiver a maior proficiência no componente curricular de Língua Portuguesa do 9º ano no SPAECE de 2019, em cada escola, será premiado com 01 (um)

Smartphone. e) Estudantes do 9º ano: o estudante que obtiver a maior proficiência no componente curricular de Matemática do 9º ano no SPAECE de 2019, em cada escola, será premiado com 01 (um) Smartphone. f) No âmbito municipal: os 05 (cinco) melhores estudantes de cada ano avaliado (2º, 5º e 9º anos) em seus resultados médios serão premiados com 01 (um) Notebook. II - As premiações por resultados, destinadas ao Professor, analisarão o trabalho pedagógico empreendido para obter os melhores resultados no SPAECE de 2019 e levará em consideração a carga horária de atuação de cada professor na escola avaliada. **Art. 6º.** Como critério de desempate dos estudantes, será assegurada preferência, sucessivamente: I – Ao estudante com maior média aritmética, calculada com duas casas decimais; II – Ao estudante que tiver a maior frequência nas avaliações internas conforme calendário escolar; **Parágrafo único** - Persistindo o empate, mesmo após a utilização de todos os critérios acima elencados, todos serão premiados. **Art. 7º.** Os valores das premiações por resultados, concedidas aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Professores e Técnicos em Acompanhamento Pedagógico, decorrentes desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo. **Art. 8º.** Fica autorizada a abertura de crédito especial para as despesas decorrentes desta Lei. **Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no exercício de 2020. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 25 de novembro de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

ANEXOS A LEI Nº 3.077, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019. ANEXO I, QUE SE REFERE AO ARTIGO 4º, INCISO II, DA LEI Nº 3.077, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019. Metas: proficiências médias a serem atingidas pelas unidades escolares no resultado do SPAECE 2019.

DESTAQUE EDUCACIONAL DE CAUCAIA			
I – PROFICIÊNCIAS MÉDIAS FINAIS- SPAECE 2019			
Ano/série	Componente curricular	Proficiência média esperada	Padrão de desempenho
2º ano	Língua Portuguesa (Alfa)	174,1	Desejável
5º ano	Língua Portuguesa	215,7	Intermediário
	Matemática	219,4	Intermediário
9º ano	Língua Portuguesa	251,1	Intermediário
	Matemática	247,6	Crítico

ANEXO II, QUE SE REFERE AO ARTIGO 4º, § 1º DA LEI Nº 3.077, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019. Crescimento (%) necessário para as escolas com índices de proficiência superiores aos das metas municipais de 2019.

II – DESTAQUE EDUCACIONAL DE CAUCAIA – SPAECE 2019		
Crescimento (%) necessário para as escolas com índices de proficiência superiores aos das metas municipais de 2019.		
Ano/série	Componente curricular	Crescimento em (%) necessário
2º ano	Língua Portuguesa (Alfa)	7,5%
5º ano	Língua Portuguesa	3,1%
	Matemática	6,5%
9º ano	Língua Portuguesa	1,6%
	Matemática	4%



ANEXO III, QUE SE REFERE AO ARTIGO 4º, §2º DA LEI Nº 3.077, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019. Crescimento (%) necessário para as escolas com índices de **proficiência inferiores** aos das metas municipais **2019**, mas **superiores** aos índices médios de **2018**.

III – DESTAQUE EDUCACIONAL DE CAUCAIA – SPAECE 2019		
Crescimento (%) necessário para aos anos/séries com índices de proficiência inferiores aos das metas municipais 2019 , mas superiores aos índices médios de 2018 .		
Ano/série	Componente curricular	Crescimento em (%) necessário
2º ano	Língua Portuguesa (Alfa)	10,3%
5º ano	Língua Portuguesa	3,6%
	Matemática	7,3%
9º ano	Língua Portuguesa	1,8%
	Matemática	4,6%

ANEXO IV, QUE SE REFERE AO ARTIGO 4º, §3º, DA LEI Nº 3.077, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019. Crescimento (%) necessário para as escolas com índices de **proficiência inferiores** as médias municipais no ano de **2018**.

IV – DESTAQUE EDUCACIONAL DE CAUCAIA – SPAECE 2019		
Crescimento (%) necessário para aos anos/séries com índices de proficiência inferiores as médias municipais no ano de 2018 .		
Ano/série	Componente curricular	Crescimento em (%) necessário
2º ano	Língua Portuguesa (Alfa)	18,0%
5º ano	Língua Portuguesa	6,0%
	Matemática	10,0%
9º ano	Língua Portuguesa	6,0%
	Matemática	6,0%

NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 3.078, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019. Cria o Fundo Municipal de Esporte - FME no âmbito do Município de Caucaia/CE e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a **Câmara Municipal de Caucaia** aprovou e sancionou a seguinte Lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**: **Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Caucaia/CE, o Fundo Municipal de Esporte – FME, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Caucaia, destinado à captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal do Desporto de Caucaia (COMDECA). **Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte – FME: I – as dotações orçamentárias; II – as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de esportes; III – doações públicas e privadas; IV – o resultado da aplicação dos seus recursos; V – os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esportes; VI – outros recursos que lhe forem destinados. **Art. 3º.** As aplicações do Fundo Municipal de Esporte – FME far-se-ão em: I - financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes; II - aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos Esportes; IV - atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações para os Esportes. **Art. 4º.** Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a instituir Unidade Orçamentária específica, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e

Juventude e as naturezas das despesas destinadas a alocar os recursos próprios do Fundo Municipal de Esporte – FME, e a permitir a execução orçamentária da despesa, nas fontes de recursos indicados no artigo 3º desta Lei. **Parágrafo único** - A codificação institucional, programática e orçamentária de que trata o caput deste artigo entrará em vigor no exercício seguinte a aprovação desta Lei. **Art. 5º.** O Fundo Municipal de Esporte – FME será administrado pelo Conselho Municipal do Desporto de Caucaia (COMDECA), que terá a incumbência de gerir os recursos do Fundo, acompanhar as atividades fomentadas, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devem ser fomentadas pelo Fundo. **Parágrafo único** - O Conselho Municipal do Desporto de Caucaia (COMDECA) que trata o caput deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo. **Art. 6º.** O programa esportivo deverá, necessariamente, conter cronograma de execução financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa. **Parágrafo único** - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer programa apoiado pelo Fundo Municipal de Esporte – FME, por um período de até 02 (dois) anos após o cumprimento destas obrigações. **Art. 7º.** Nos programas financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura de Caucaia, da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e do Fundo Municipal de Esporte – FME, como financiadores do programa. **Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as



disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 25 de novembro de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

LEI Nº 3.079, DE 25 DE NOVEMBRO 2019. *Concede ao Sr. José Alfredo Emídio da Costa, o Título de Cidadão Caucaense. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador PASTOR DALMÁCIO: Art. 1º Fica concedido ao Sr. José Alfredo Emídio da Costa, natural de Aracati – CE, o título de cidadão caucaense. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 25 de novembro de 2019. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.*

LEI Nº 3.080, DE 25 DE NOVEMBRO 2019. *Altera dispositivos da Lei nº 2.502, de 05 de dezembro de 2013, e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei de autoria do PODER EXECUTIVO: Art. 1º. Os artigos 16 e 17 da Lei nº 2.502, de 05 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 16..... I – interstício de 12 (doze) meses na referência; II – não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; III –.....; IV –..... V – não constar em seus assentos funcionais com 08 (oito) ou mais faltas não justificadas no período de que trata o inciso I desse artigo; § 1º..... § 2º..... Art. 17..... I – interstício de 12 (doze) meses na referência; II – não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; III –..... IV –..... V – não constar em seus assentos funcionais com 08 (oito) ou mais faltas não justificadas, no período de que trata o inciso I desse artigo; § 1º..... § 2º.....” (NR). Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 25 de novembro de 2019. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.*

LEI Nº 3.081, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019. *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PNAFM III do BID, junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências”. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei de autoria do PODER EXECUTIVO: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PNAFM III, do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), junto a Caixa Econômica Federal, no valor limite de até R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BID para a operação. Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PNAFM III, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do artigo 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito constante do artigo 1º desta norma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los. § 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados. § 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado. § 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e a consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final. § 4º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros*

encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida. Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BID e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 20, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho. Parágrafo único – Fica autorizada a abertura de crédito especial para tais despesas. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 25 de novembro de 2019. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 3.082, DE 26 DE NOVEMBRO 2019. *Dispõe sobre a “Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa” no Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador FABIO HERLÂNDIO: Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Caucaia a Semana de Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa. Parágrafo único - A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa será realizada anualmente, iniciando na segunda-feira que antecede o dia 15 de junho, conhecido como “Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa”, e terminando na sexta-feira dessa mesma semana. Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa deverá ser marcada por ações educativas e preventivas destinadas à orientação, à conscientização e ao combate a qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa através da realização de seminários, rodas de conversa, palestras e manifestações no objetivo de ampliar o conhecimento e incentivar a sociedade a praticar o respeito pelo público da terceira idade. Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ficará responsável pela realização das atividades previstas no art. 2º desta matéria, podendo firmar parcerias e convênios com outros órgãos municipais, empresas públicas e privadas e instituições não governamentais. Art. 4º Todo o custeio com despesas para execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 26 de novembro de 2019. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.*

LEI Nº 3.083, DE 26 DE NOVEMBRO 2019. *Denomina oficialmente de José Duarte Lopes a Rua do Trilho, sem denominação oficial, localizada na comunidade Zizi Gavião, Conjunto São Miguel, neste município. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador FABIO HERLÂNDIO: Art. 1º Fica denominada oficialmente de José Duarte Lopes a Rua do Trilho, sem denominação oficial, localizada na comunidade Zizi gavião, Conjunto São Miguel, neste município. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 26 de novembro de 2019. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.*

LEI Nº 3.084, DE 26 DE NOVEMBRO 2019. *Cria o Dia do Clube de Desbravadores no âmbito do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador WEIBE TAPEBA: Art. 1º Fica criado o Dia do Clube de Desbravadores no âmbito do Município de Caucaia. Art. 2º O Dia Municipal do Clube de Desbravadores será comemorado,*



anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro. **Art. 3º** O Dia Municipal do Clube de Desbravadores passa a fazer parte do calendário de Eventos e Comemorações Oficiais do Município de Caucaia. **Art. 4º** No dia do Clube de Desbravadores serão desenvolvidas atividades afetas às finalidades dessa instituição as quais poderão ser abertas para a participação da comunidade em geral, reconhecendo a importância no trabalho realizado por essa instância, ligada à Igreja Adventista do Sétimo Dia. **Parágrafo único** – As atividades previstas no caput deste artigo, poderão receber apoio governamental ou da iniciativa privada com vistas ao cumprimento de seus objetivos. **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 26 de novembro de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 3.085, DE 26 DE NOVEMBRO 2019. Concede ao Sr. João Alex Forte Vasconcelos, o Título de Cidadão Caucaense. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; *Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sancionou a seguinte Lei de autoria do Vereador NETO DO PLANALTO:* **Art. 1º** Fica concedido ao Sr. João Alex Forte Vasconcelos, natural de Curitiba – PR, o Título de Cidadão Caucaense. **Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 26 de novembro de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 3.086, DE 26 DE NOVEMBRO 2019. Concede ao Pe. Helano Samy da Silva Holanda, o Título de “Cidadão Caucaense”. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; *Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sancionou a seguinte Lei de autoria do Vereador EMÍLIA PESSOA:* **Art. 1º** É concedido ao Pe. Helano Samy da Silva Holanda, natural de Fortaleza, o Título de “Cidadão Caucaense”. **Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 26 de novembro de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 3.087, DE 26 DE NOVEMBRO 2019. Concede o Título de Cidadã Honorária Caucaense a Sra. Luizianne de Oliveira Lins. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; *Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sancionou a seguinte Lei de autoria do Vereador WEIBE TAPEBA:* **Art. 1º** Fica concedido o “Título de Cidadã Caucaense” a ilustre Senhora Luizianne de Oliveira Lins. **Art. 2º** A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente, especialmente para esse fim. **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 26 de novembro de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 3.088, DE 26 DE NOVEMBRO 2019. “Concede ao Sr. Joerbeson Estevão Santos, o Título de Cidadão Honorária Caucaense.” O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; *Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sancionou a seguinte Lei de autoria do Vereador EVANDRO MARACUJÁ:* **Art. 1º** Fica concedido a Joerbeson Estevão Santos, brasileiro, natural de Fortaleza – CE, o título de cidadão caucaense. **Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 26 de novembro de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 3.089, DE 26 DE NOVEMBRO 2019. Denomina oficialmente de Rua 101, a rua sem denominação oficial, localizada no Bairro Conjunto Nova Metrópole, neste município. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; *Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia*

aprovou e sancionou a seguinte Lei de autoria do Vereador MICKAUÊ: **Art. 1º Denomina oficialmente de Rua 101, a rua sem denominação oficial, localizada no Bairro Conjunto Nova Metrópole, neste município. Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 26 de novembro de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 3.090, DE 26 DE NOVEMBRO 2019. Concede ao Sr. Antônio Fernando Batista Pereira, o Título de Cidadão Honorária Caucaense. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; *Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sancionou a seguinte Lei de autoria do Vereador ENÉAS GOES:* **Art. 1º** Fica concedido ao Sr. Antônio Fernando Batista Pereira, brasileiro, natural de Tejuçuoca – CE, o Título de Cidadão Caucaense. **Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 26 de novembro de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 3.091, DE 26 DE NOVEMBRO 2019. Institui o Dia Municipal do Aposentado. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; *Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sancionou a seguinte Lei de autoria do Vereador GERMAN SALES:* **Art. 1º** Fica instituído o dia 24 de janeiro o Dia Municipal do Aposentado. **Art. 2º** A comemoração alusiva ao Dia do Aposentado, que se trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial do Município. **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 26 de novembro de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 3.092, DE 26 DE NOVEMBRO 2019. Denomina oficialmente de Rua das Amoras, a Rua sem denominação oficial, localizada no loteamento Pau Branco, Garrote, neste Município. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; *Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sancionou a seguinte Lei de autoria do Vereador NATÉCIA CAMPOS:* **Art. 1º** Denomina oficialmente de Rua das Amoras, a Rua sem denominação oficial, localizada no loteamento Pau Branco, Garrote, neste Município. **Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 26 de novembro de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

DECRETOS

DECRETO Nº.1.072/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019. ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – (REURB) INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 13.465/17 e Decreto Federal 9.310/2018. **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.465/17, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (Reurb). **CONSIDERANDO** a necessidade de ser implementada política pública voltada para assegurar o direito de moradia no Município de Caucaia. **CONSIDERANDO** o dever do Município de atuar no sentido de viabilizar a concretização de medidas que assegurem melhor qualidade de vida aos munícipes; **DECRETA:** **Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos para tramitação e análise e aprovação de processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) instituída pela Lei Federal nº. 13.465/17. Parágrafo único. A Reurb deverá ser realizada observando-se as disposições deste Decreto, da Lei Federal nº 13.465/2017, e do Decreto Federal nº 9.310/2018. **CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. Art. 2º.** Objetivando conduzir o



procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal será instituída, por ato do titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM, a Comissão de Regularização Fundiária, composta, no mínimo, por: I – um representante da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM, que promoverá a análise jurídica dos processos de REURB; II – um representante da Diretoria de Regulação Urbana, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM, que ficará responsável pela análise urbanística e ambiental dos processos de Reurb; III - um representante da Diretoria de Habitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM, que ficará responsável pela análise socioeconômica nos processos de Reurb e acompanhamento da elaboração do respectivo cadastro dos beneficiários;

Parágrafo Único. Ficarão a cargo do servidor ocupante do cargo indicado no inciso I a presidência dos trabalhos da Comissão. **Art. 3º.** Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária: I - estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária, aplicado somente em caso de Reurb – S; II - conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal; III - produzir os atos administrativos correspondentes ao processamento da Reurb; IV - mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb; V - emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF; VI - solicitar, junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, exclusivamente nos casos Reurb – S; VII - elaborar as minutas e formulários a serem utilizadas como padrão em todo o procedimento do REURB; VIII - assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à Reurb; **Art. 4º.** O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato de nomeação, podendo haver recondução. **CAPÍTULO II - DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE REURB. Art. 5º.** A tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana – Reurb no âmbito municipal obedecerá às seguintes fases: I - protocolo do requerimento da Reurb por um dos legitimados previstos na legislação federal; II - análise do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária e decisão quanto ao seu deferimento ou não, com a classificação da modalidade da Reurb; III - processamento administrativo do projeto de regularização fundiária pela Comissão de Regularização Fundiária; IV - expedição da CRF pela autoridade competente; V - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do serviço de registro de imóveis competente. **CAPÍTULO III - DO REQUERIMENTO E DA INSTAURAÇÃO DA REURB. Art. 6º.** A abertura do processo administrativo da Reurb será solicitada por meio de requerimento de um dos legitimados, a ser protocolado no protocolo geral do Município, acompanhado dos seguintes documentos: I - croqui de localização do núcleo urbano informal, contendo, medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de limites, nome dos proprietários confrontantes; II - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental atual do núcleo urbano informal, somente aplicado em casos de Reurb – S; III - indicação da modalidade da Reurb requerida, com base em estudo socioeconômico elaborado por profissional habilitado, com a apresentação dos documentos para fins de enquadramento da modalidade e qualificação dos ocupantes; **Parágrafo Único.** A comprovação da data de ocupação se dará mediante apresentação de documentos, ou por qualquer outro instrumento que possua valor legal, inclusive por levantamento aerofotogramétrico, reconhecido por órgãos públicos e/ou constantes na base de dados do cadastro imobiliário municipal. **Art. 7º.** Após o protocolo, o requerimento de solicitação de instauração da Reurb será encaminhado à Comissão de Regularização Fundiária, que deverá, no prazo de até 60 (sessenta dias), deferir-lo, classificando-o em uma das modalidades da Reurb, ou indeferir-lo, mediante decisão fundamentada, indicando as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e reavaliação do requerimento, quando for o caso. §1º Em caso de impugnação do processo de REURB, competirá à Comissão de Regularização Fundiária a análise das razões ofertadas pelo terceiro interessado. §2º Caso seja interposto recurso contra a decisão que julgar a impugnação, caberá à Procuradoria Geral do Município apreciar o referido recurso ao processo de REURB, observados os demais termos do art. 24, §10, do Decreto nº 9310/2018. **CAPÍTULO IV - DA NOTIFICAÇÃO E DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS. Art. 8º.** Instaurada a Reurb, a Comissão de Regularização Fundiária promoverá a notificação, por meio de servidor público municipal estável, dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente

interessados, para, querendo, apresentar manifestação e impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação; §1º É substituída a notificação dos titulares e confrontantes, quando apresentado no projeto de Reurb, atesto técnico assinado tanto pelo titular/posseiro, bem como pelo responsável técnico de georreferenciamento. §2º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, será interpretada como concordância com a Reurb. §3º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos. §4º O Município poderá rejeitar impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à Reurb se o impugnante não apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da notificação da decisão de rejeição. §5º Considera-se infundada a impugnação que: I - não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante; II - não apresentar motivação, ainda que sumária; ou III - versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento. §6º Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto da Reurb, é facultado ao Município prosseguir com a Reurb em relação à parcela não impugnada. **Art. 9º.** O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual, o qual terá competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual. §1º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb e, se inexistente acordo, o processo administrativo da Reurb ficará suspenso até a solução judicial do litígio, ou ainda, será extinto no caso da promoção da regularização fundiária no âmbito judicial. §2º O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb. §3º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição. **CAPÍTULO V - DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO. Art. 10.** Protocolado o projeto de regularização fundiária, este será submetido à análise e avaliação da Comissão de Regularização Fundiária que terá o prazo de 60 dias (sessenta dias) para decidir por deferir ou indeferir o projeto, requerendo, para sua análise e decisão, sempre que necessário, pareceres técnicos e informações dos setores e técnicos que compõem a administração municipal ou de terceiros contratados; §1º Se deferido o processo, será expedido parecer recomendando a aprovação do projeto de regularização fundiária e a emissão da CRF pela autoridade competente. §2º Se indeferido o processo, será expedido parecer técnico, legalmente fundamentado, dentro da Lei Federal 13.465/2017, e Decreto Federal 9.310/2018, de modo a permitir, quando possível, a reformulação do projeto. §3º Se o processo for indeferido e o legitimado reapresentá-lo, deverá passar por nova análise que observará a correção das pendências da primeira análise, para o que a Comissão de Regularização Fundiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para expedição de novo parecer. **Art. 11.** O projeto de regularização fundiária a ser apresentado para análise conterá, no mínimo: I - levantamento topográfico georreferenciado, subscrito por profissional legalmente habilitado, que demonstrará os elementos caracterizadores do núcleo urbano informal a ser regularizado; II - planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas; III - documentos que comprovem a posse pelos ocupantes do(s) imóvel(is) a regularizar; IV - projeto urbanístico, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 13 deste Decreto, aplicável apenas para Reurb – S; V - memorial descritivo, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 14 deste Decreto; VI - estudo técnico ambiental, observando o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/12, quando o núcleo urbano informal for situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente - APP, Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou área de proteção de manancial definidas pela União, Estado ou Município; VII - memorial descritivo das propostas de soluções para as questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso, com a indicação das medidas de mitigação, contrapartidas e compensações urbanísticas e ambientais que integrarão o Termo de Compromisso; VIII - Anotação ou Registro de responsabilidade dos técnicos responsáveis por todos os projetos e estudos apresentados para análise; IX - cópia da convenção de Condomínio, quando for o caso. **Parágrafo único.** Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial

implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos na Lei Federal 13.465/2017, e Decreto Federal 9.310/2018; **CAPÍTULO VI - DA APROVAÇÃO DO PROJETO E EMISSÃO DA CRF. Art. 12.** Aprovado o projeto de regularização fundiária, o Município emitirá a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, que conterá, no mínimo: I - o nome e a localização do núcleo urbano informal regularizado; II - a área total e o perímetro do lote regularizado; III - a modalidade da Reurb; IV - os responsáveis pelas obras e serviços constantes do cronograma; V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e VI - a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, e que conterá o nome do ocupante, seu estado civil, sua profissão, seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e filiação. **Art. 13.** Emitida a CRF, no caso da Reurb-E, deverá o requerente apresentar o projeto de regularização fundiária aprovado juntamente com a CRF ao oficial do serviço de registro de imóveis competente. **Art. 14.** A Certidão de Regularização Fundiária – CRF, deverá ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 15.** Caberá ao requerente providenciar os documentos e vias adicionais que sejam solicitadas pelo oficial do serviço de registro de imóveis competente, para o registro da Reurb. **Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - Ce, em 26 de Novembro de 2019. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

DECRETO Nº 1.073, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019. Revoga o Decreto nº 1.047, de 1º de julho de 2019, na forma que indica. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 59, inciso IV e o artigo 143, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e; **CONSIDERANDO** o Parecer nº 213/2019 - PGM da Procuradoria Geral do Município; **CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo nº 2019007746 e as normas legais supracitadas. **DECRETA: Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 1.047, de 1º de julho de 2019, que dispõe sobre a revogação de todos os poderes conferidos através da procuração *ad judicium* e *et extra* aos advogados atuantes nos Processos nº 0024309-20.2004.4.05.8100 (Ação Ordinária) e nº 0808775-46.2017.4.05.8100 (Cumprimento de Sentença). **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 26 de novembro de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATOS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.30.001. O Município de Caucaia/CE, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento da documentação de Habilitação da TP Nº 2019.10.30.001, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA À SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEFIN) NA CONCEPÇÃO E NO PLANEJAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E NA OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIF - UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Empresa Habilitada: CONFISC CONSULTORIA FISCAL EIRELI.** Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 e atualizações que, poderão ser interpostos através do Protocolo Geral no Departamento de Licitações, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas na Lei Federal de Licitações. Os interessados poderão ter acesso ao processo em epigrafe na íntegra na sala da CPLP, situada na Avenida Coronel Correia, nº 1073, Parque Soledade. Caucaia/CE, 25/11/2019. Ana Paula Lima Marques – **PRESIDENTE.**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.09.23.002. O Município de Caucaia/CE, através da Comissão de Licitações, torna público o Resultado da Fase de Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública 2019.09.23.002, cujo objeto é a **CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA (SED) SOLUÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DIGITAL PAGO DE VEÍCULOS DENOMINADO “ZONA AZUL”, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE,** a saber: **Empresas Classificadas:** R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELI, 1º lugar com percentual de 46% (quarenta e seis por cento) e SINAL VIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, 2º lugar com percentual de 9% (nove por cento). Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93 e atualizações que, poderão ser interpostos através do Protocolo Geral no Departamento de Licitações, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas na Lei Federal de Licitações. Os interessados poderão ter acesso ao processo em epigrafe na íntegra na sala da CPLP, situada na Avenida Coronel Correia, nº 1073, Parque Soledade. Caucaia/CE, 25/11/2019. Ana Paula Lima Marques – **PRESIDENTE.**

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO. 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.03.14.002-01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria de Infraestrutura de Caucaia, com sede à Rodovia CE-090, nº 1076 – Km 01, Itambé, Caucaia-CE. CONTRATADA: **ASSIST CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.125.655/0001-35, com endereço na Av. Santos Dumont, 3060, Ed. Casa Blanca, salas 606, 608 e 610, Aldeota, Fortaleza – CE, neste ato representada por sua sócia Liana Albuquerque Barbosa Gadelha, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Júnior, nº 203, Centro, Fortaleza, Ceará: O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação contratual nos seguintes termos: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato, resultante do procedimento licitatório supramencionado. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente a 12 (doze) meses. Portanto, o presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de 28 de novembro de 2019 e vigorará até 28 de novembro de 2020. Fundamentação legal: disposto na cláusula 4.2.1 do instrumento contratual e o **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.** Valor global: R\$ 4.873.943,97 (quatro milhões oitocentos e setenta e três mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), permanecendo inalterado, sendo que o valor mensal perfaz de acordo com os relatórios mensais previstos para os respectivos períodos de execução dos serviços. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de novembro de 2019. **EUDES COSTA DE HOLANDA JÚNIOR** – Secretário Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.08.07.001-01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria de Infraestrutura de Caucaia, com sede à Rodovia CE-090, nº 1076 – Km 01, Itambé, Caucaia-CE. CONTRATADA: **ÂNGELA VIVIANE LOPES DA COSTA - ME,** empresa de direito privado inscrita no CNPJ nº 19.356.094/0001-64, estabelecida à Rua Tobias Costa de Oliveira, nº 55, bairro Jandaiguaba, Caucaia-Ceará, CEP: 61.615-120, neste ato representado por **JOSÉ EUDES DA SILVA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 321.969.893-04:** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 23,94% (vinte e três vírgula noventa e quatro por cento) do valor inicialmente contratado. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019. **EUDES COSTA DE HOLANDA JÚNIOR** – Secretário Municipal de Infraestrutura.